

§ 1º No caso de Comarcas não contíguas ao Distrito Federal, a pessoa em cumprimento de pena deverá apresentar requerimento ao Juízo da Vara de Execuções Penais, nos autos do respectivo processo de execução penal, conforme regras fixadas em portaria daquele Juízo.

§ 2º No caso previsto no § 1º, será responsabilidade da unidade penal realizar o registro das informações no SIAPENWEB ou em eventual sistema que venha a substituí-lo.

Art. 6º Os cadastros de endereços terão validade de 1 (um) ano, devendo ser renovados mediante a apresentação de nova documentação completa, conforme os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa em cumprimento de pena deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, observada a periodicidade mínima estabelecida, comunicando, com a devida antecedência, eventual alteração no Posto de Atendimento da SEAPE no Na Hora.

Art. 7º Os policiais lotados nos Postos de Atendimento da SEAPE no Na Hora deverão verificar a validade e a autenticidade da documentação apresentada, registrá-la no sistema SIAPENWEB ou sistema equivalente e encaminhá-la ao estabelecimento prisional de custódia para verificação e validação.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Compete à unidade prisional validar o cadastro e a documentação para concessão das Saídas Temporárias e Saídas Quinzenais, verificando a conformidade com esta Portaria e as normas da Vara de Execuções Penais (VEP).

§ 1º A unidade prisional deverá analisar todos os documentos anexados ao sistema SIAPENWEB, garantindo que estejam completos e em conformidade com as exigências previstas.

§ 2º Após a validação, a unidade prisional registrará no sistema a aprovação do cadastro e arquivará os documentos físicos no prontuário do reeducando.

§ 3º Em caso de inconsistências ou ausência de documentos obrigatórios, o cadastro será devolvido para complementação junto ao Posto de Atendimento da SEAPE responsável pelo recebimento inicial.

Art. 9º As equipes de fiscalização terão acesso ao sistema SIAPENWEB para consultar os cadastros, incluindo geolocalização e os documentos anexados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os cadastros autorizados antes da publicação desta Portaria permanecerão válidos até o término de sua validade.

Art. 11. É dever de todos os policiais lotados nos Postos de Atendimento da SEAPE prestar orientação clara, objetiva e detalhada aos familiares e representantes legais sobre as regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. Será incluído no SIAPENWEB um campo específico para o registro de Saídas Quinzenais, permitindo o cadastro e a anexação de documentos, mesmo após o prazo das Saídas Temporárias.

Art. 13. O SIAPENWEB disponibilizará a geração de relatórios periódicos com a relação de beneficiários que atualizaram seus endereços.

Art. 14. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária para apreciação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 15/03/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240043/2024-SEAPE, (04026-00048610/2024-14), instituída pela Portaria nº 270, de 06/11/2024, publicada no DODF nº 218, de 13/11/2024, pág. 36/37, conforme justificativa (165055131).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instaurada pela Portaria nº 117, de 10/04/2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024, página 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (165069035).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240024/2024-SEAPE, (04026-00035661/2024-86), instaurada pela Portaria nº 198 de 12/08/2024, publicada no DODF nº 157, de 16/08/2024, página 38, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (164788125).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 209, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o fluxo interno para tratamento de denúncias relativas à violação de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal, recepcionadas e tramitadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Entende-se por violação de direitos humanos toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos fundamentais e universais do ser humano, considerando os preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) ao qual o Brasil é signatário.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal é Pasta atuante no Governo do Distrito Federal para atenção e abrangência das denúncias de violação de direitos humanos junto à rede pública e local, na perspectiva da promoção de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, da pessoa idosa, de pessoas com deficiência, discriminação racial, discriminação de gênero, trabalho escravo, tráfico de pessoas, dentre outros.

Art. 3º As denúncias de violação de direitos humanos poderão ser recebidas por diversos canais no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tais como: processos e/ou sistemas provenientes de contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de execução descentralizada e de atos normativos, ouvidoria, demandas espontâneas às áreas, dentre outros.

§ 1º Na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a recepção das denúncias pelo Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SINDH/MDHC - Disque 100), ou por outro que venha a substituir, será feita, preferencialmente, pela Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que deverá registrar no Sistema Integrado de Denúncias da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SID/SEJUS) e encaminhar para a área técnica competente para tratamento.

§ 2º Denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes poderão ser recepcionadas diretamente pela unidade responsável nesta pasta para tratativas imediatas, haja vista a prioridade legal do público-alvo.

§ 3º Denúncias de violação de direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão seguir o fluxo regulamentado na Portaria nº 1.261, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 4º Deverão ser resguardados o sigilo e o compromisso de confidencialidade das denúncias que envolvam violações de direitos humanos, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e artigo 180, inciso X, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O tratamento das informações pessoais deverá observar rigorosamente as normas de proteção de dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º As áreas técnicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, dentro da sua abrangência e atribuição, deverão adotar o fluxo interno estabelecido nesta Portaria para o tratamento das denúncias de violações de direitos humanos, independente do canal de entrada.

§ 1º Ao receber diretamente a denúncia, a área técnica deverá registrar no SID/SEJUS, ou em outro sistema vigente, e dar sequência ao tratamento da demanda, o qual será alimentado em cada providência adotada para atualização e monitoramento.

§ 2º Ao receber a denúncia, a área deverá analisar tecnicamente e, contendo elementos para apuração, instruir processo com vistas ao acionamento de órgãos e instituições responsáveis para atuação de enfrentamento à(s) violação(ões) denunciada(s), em cada caso, direcionando-os preferencialmente às Ouvidorias responsáveis.

§ 3º Quando o processo for remetido aos órgãos e instituições, a unidade acionadora desta Secretaria ficará responsável pelo monitoramento dos respectivos retornos, sendo os prazos estipulados e acompanhados para viabilizar as respostas conclusivas subsequentes, de acordo com as previsões desta Portaria.

Art. 6º As áreas técnicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania deverão respeitar os seguintes prazos para registro de respostas no SINDH/MDHC:

I - resposta preliminar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do envio do processo aos órgãos e instituições acionados. Essa resposta deve incluir confirmação do recebimento da denúncia pela área técnica responsável, e descrição das medidas iniciais adotadas para o tratamento do caso denunciado, listagem de órgãos e unidades acionadas, número e data de criação do processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) de referência;

II - resposta conclusiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos subsídios de todos os órgãos e instituições acionados. Deve indicar as providências tomadas, como medidas definitivas adotadas para sanar ou reduzir os danos da violação de direitos humanos, a abertura de procedimentos apuratórios ou o encaminhamento final do caso, seja para outras instâncias ou com a conclusão das medidas de tratamento.

Parágrafo único. Caso a complexidade do caso ou circunstâncias excepcionais se justifiquem, os prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante registro no Processo SEI de tratamento da denúncia.

Art. 7º A análise das respostas recebidas nos processos encaminhados aos órgãos/instituições será feita pela área técnica responsável, as quais subsidiarão a elaboração da resposta conclusiva a ser registrada no canal da denúncia.

§ 1º O monitoramento do tratamento das denúncias deverá ser registrado no SID/SEJUS pela área técnica responsável pela denúncia, desde o início até o final do acompanhamento, no intuito de manter o histórico de procedimentos atualizado no status até o encerramento do caso.

§ 2º Se houver necessidade, caberá a área técnica emitir pedido de complementação e/ou realizar outros encaminhamentos prévios à resposta conclusiva, os quais prorrogarão os prazos para finalização dos casos.

Art. 8º A Comissão Permanente para acolher, recepcionar, encaminhar, processar e acompanhar as denúncias de violações de direitos humanos registradas no Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH, provenientes do Disque Direitos Humanos - Disque 100, constituída pela Portaria nº 522, de 24 de maio de 2024, poderá dirimir eventuais divergências ou solicitar esclarecimentos adicionais sobre os processos analisados, em prazo estabelecido, conforme a urgência da demanda, ou articular com outros órgãos interessados os ajustes necessários nas propostas.

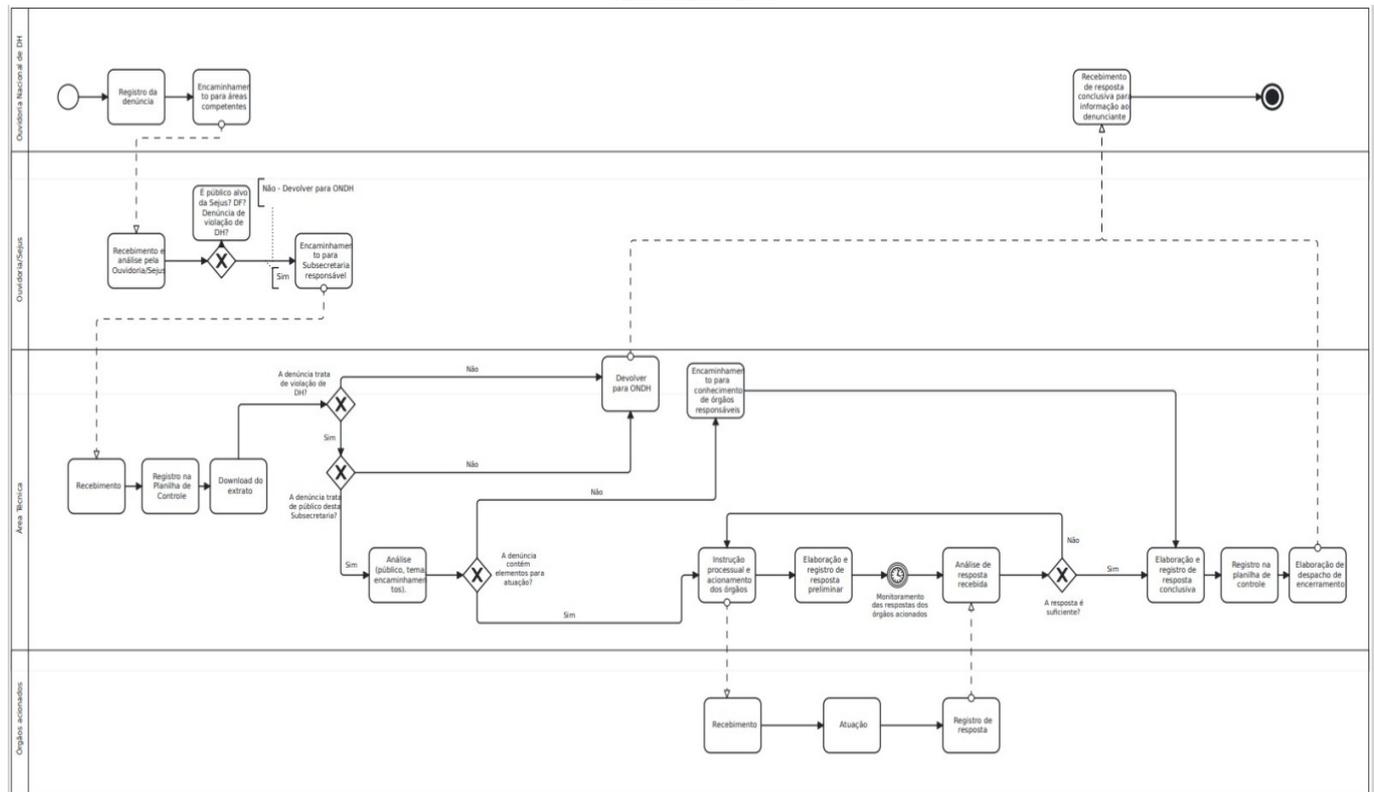
Parágrafo único. As áreas técnicas componentes da Comissão Permanente poderão promover treinamentos para padronização contínua dos procedimentos realizados para o tratamento das denúncias.

Art. 9º Os prazos e fluxos previstos nesta Portaria deverão necessariamente ser observados pelas unidades técnicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, como gestores das informações e demandantes de outros órgãos/instituições, para que não haja comprometimento ou riscos nas análises das denúncias.

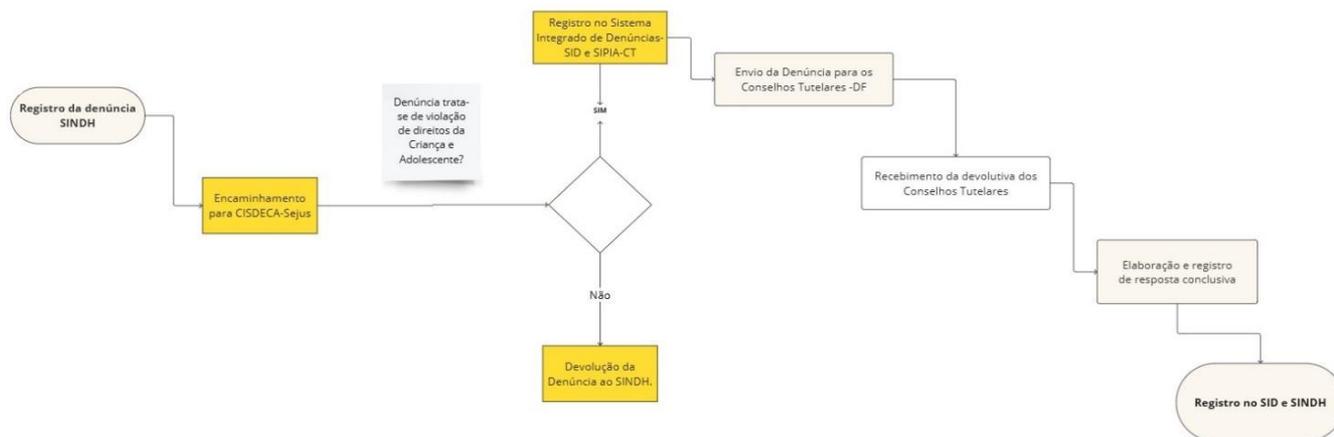
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA DE SOUSA

ANEXO I - Geral
Áreas técnicas SEJUS



ANEXO II
Coordenação de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cisdeca)



PORTARIA Nº 210, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CPAD499/24 (156159951), constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00064762/2023-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1283

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00021713/2024-24	OVS4C03	CJ03858923	ARQUIVAMENTO
00113-00017906/2024-81	PBR0H99	YE02315129	ARQUIVAMENTO
00113-00003694/2024-54	JCA4F20	FC00519494	NÃO PROVIMENTO
00113-00000288/2024-30	PBI9914	GE01305288	NÃO PROVIMENTO
00113-00002773/2024-48	GDF4I56	YE02274754	NÃO PROVIMENTO
00113-00003016/2024-91	HFk9471	YE02268221	NÃO PROVIMENTO
00113-00003750/2024-51	PAR3C86	YE02276662	NÃO PROVIMENTO
00113-00006309/2024-21	PAM5B28	YE02324855	NÃO PROVIMENTO
00113-00022404/2024-71	PBV1F78	YE02347842	NÃO PROVIMENTO
00113-00022400/2024-93	PBV1F78	YE02347844	NÃO PROVIMENTO
00113-00022401/2024-38	PBV1F78	YE02347843	NÃO PROVIMENTO
00113-00022510/2024-55	JHA7138	YE02340079	NÃO PROVIMENTO
00113-00022509/2024-21	JHA7138	YE02345969	NÃO PROVIMENTO
00113-00022582/2024-01	RIM9A82	YE02340694	NÃO PROVIMENTO
00113-00000642/2024-26	PBR5040	YE02275566	NÃO PROVIMENTO
00113-00006290/2024-12	JHO7J06	YE02306470	NÃO PROVIMENTO
00113-00022505/2024-42	JOL9I89	YE02337421	NÃO PROVIMENTO
00113-00009085/2023-28	HKT4130	YE02085332	NÃO PROVIMENTO
00113-00024911/2024-40	FXQ5G34	CJ03878363	NÃO PROVIMENTO
00113-00024934/2024-54	QLS7B27	GE01336732	NÃO PROVIMENTO
00113-00024937/2024-98	GFA9H97	CJ03947003	NÃO PROVIMENTO
00113-00023875/2024-05	PAG5131	YE02366605	NÃO PROVIMENTO
00113-00023842/2024-57	PAA1C13	CJ03885691	NÃO PROVIMENTO